



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 16 discussão e votação
na Sessão Ordinária 14/06/2025

Mesa Diretora

Lido em
16 JUN. 2025

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISITAÇÃO À MÃE OU AO PAI INTERNADOS EM INSTITUIÇÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

AUTORIA: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à criança e ao adolescente o direito de visitar sua mãe ou seu pai que estejam internados em instituições de saúde públicas ou privadas no município de Alta Floresta - MT, respeitadas as normas de segurança e controle sanitário da unidade hospitalar.

Art. 2º A visitação prevista nesta Lei deverá ser garantida de forma humanizada, considerando o bem-estar físico e emocional da criança ou do adolescente e do paciente internado.

Art. 3º A visitação da criança ou do adolescente deverá ocorrer com acompanhamento de um adulto responsável e em horários previamente estabelecidos pela instituição de saúde, observadas as recomendações médicas

Art. 4º As instituições de saúde deverão adotar medidas que viabilizem a visitação da criança ou do adolescente, podendo, em casos excepcionais, ser



Materia Legislativa - 22/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 16 de Junho de 2025
Ementa: DISPÕE SOBRE O
DIREITO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VISITAÇÃO À
MÃE OU AO PAI

Lido em

16 JUN. 2025

[Signature]

Responsável

autorizada a visita por meio de chamadas de vídeo ou outros meios de comunicação, quando a presença física não for recomendada por motivos de saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 10 de junho de 2025.

Francisco Ailton dos Santos

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 16 discussão e votação
na Sessão ORDINARIA

de 14 JUL 2025

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 16 discussão e votação
na Sessão ORDINARIA

16/06/2025
14/JUL/2025
Mesa Diretora

Lido em

16 JUN 2025

S.A.

Responsável

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 022/2025, que “DISPÕE SOBRE O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISITAÇÃO À MÃE OU AO PAI INTERNADOS EM INSTITUIÇÃO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”, com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito fundamental da criança e do adolescente ao convívio familiar, assegurando-lhes a possibilidade de visitar a mãe ou o pai, internados em instituições de saúde no município de Alta Floresta – MT.

A convivência familiar é um direito assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal, sendo essencial para o desenvolvimento emocional, psicológico e afetivo de crianças e adolescentes. A internação hospitalar de um dos pais pode representar um momento de fragilidade e sofrimento para toda a família, especialmente para os filhos menores, que muitas vezes são privados de qualquer contato, agravando o impacto emocional da situação.

Ao permitir a visita da criança ou do adolescente ao pai ou à mãe hospitalizados, respeitando-se as normas sanitárias, os horários previamente definidos e o acompanhamento de um adulto responsável, promove-se não apenas a manutenção dos laços afetivos, mas também o princípio da dignidade da pessoa humana, tanto para o paciente quanto para o menor.

Além disso, a proposta prevê alternativas como visitas por meio de chamadas de vídeo, garantindo o direito ao contato mesmo em situações em que a presença física não seja recomendada por razões médicas.



Lido em
10 JUN. 25
SFA
Responsável

Trata-se, portanto, de uma medida de sensibilidade social, que visa proteger os vínculos familiares e promover um cuidado humanizado, especialmente em momentos de vulnerabilidade emocional. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposta.

Plenário Vereador Arnaldo Corsino da Rocha
Alta Floresta – MT, 10 de junho de 2025.

Francisco Ailton dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 14 JUL 25